

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

STADO DE SAO PAULO Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM**

26 de setembro de 2019

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 57/2017

Autógrafo nº 14, de 28 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

de Itaquaquecetuba,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, vetei, nesta data, o artigo 2º, do o Projeto de Lei nº 57/2017, originário desse í. Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência."

De iniciativa legislativa, o projeto de lei tem como escopo obrigar os supermercados e similares localizados no Município de Itaquaquecetuba destinarem carrinhos adaptados às pessoas com deficiência à razão de 5% da totalidade dos carrinhos existentes (Artigo lº do Autógrafo).

E estabelece no artigo  $2^{\circ}$ , verbis:

"Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicar ao infrator a imposição de multa entre 500 (quinhentos) UFIR-SP e 1.500 (mil e quinhentos) UFIR-SP, dobrado em caso de reincidência." (sic).

Ocorre que, o referido dispositivo estabeleceu o valor da multa em UFIR-SP. Supõe-se: Unidade Fiscal de Referência de "SP"?

Se se referir a Unidade Fiscal de Referência do Estado de São Paulo, inexiste, já que o Estado de São Paulo utiliza como medida de referência









## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

para correção de débitos, multas etc., a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a UFESP, criada pela Lei Estadual nº 6.374, de 01 de maio de 1989, artigo 113; se se referir a Unidade Fiscal de Referência de São Paulo, isto é, da "Cidade de São Paulo", também inexiste, já que a Capital de São Paulo utiliza como indexador a Unidade Fiscal Municipal - UFM e não a UFI-SP.

Não bastasse isso, a Lei Complementar Municipal nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 extinguiu, em âmbito municipal, a Unidade Fiscal Municipal - UFIR convertendo-lhes em Real (R\$) e estabeleceu como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Logo, o artigo 2º do referido Projeto de Lei e respectivo autógrafo padece de manifesta ilegalidade e, portanto, já que não há como aplicar a multa por inexistência da unidade de valor, o que torna inviável seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Foram os motivos pelos quais decidir com amparo no artigo 43, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 57/2017, objeto do Autógrafo nº 14, de 28 de agosto de 2019, restando vetado o seu artigo 2º.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DR. MAMQRU NAKASHIMA

els h

Prefeito Municipal

DRA. ERIVANIA ROSA ANDRADE EL KADRI

Secretária de Assuntos Jurídicos

RKEIRA DA SILVA WILSONE

Procurador do Município